



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

GOVERNADOR ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.133

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1963

LEI N.º 2844 — DE 30 DE JULHO DE 1963

Cria o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O quadro de funcionários da Autarquia Departamento de Águas e Esgotos, a que se refere o artigo 13 da lei n.º 2500, de 2 de fevereiro de 1962, composto de cargos isolados, em comissão e de carreira, fica fixado pelo que dispõe as tabelas constantes do anexo n.º 1 parte integrante desta lei, com os níveis de vencimentos, denominações e classificações constantes das mesmas.

§ 1.º A parte permanente (PP) do Quadro de que trata esta lei (Q DAE) é constituída das seguintes tabelas:

- Tabela I — cargos isolados de provimento em comissão.
- Tabela II — cargos isolados de provimento efetivo.
- Tabela III — cargos de carreira.

§ 2.º Dos dois atuais cargos de Técnico em Laboratório, um fica transformado em cargo de Químico, de acordo com a tabela de integração e o outro, na vacância, será também transformado em cargo de Químico; os dois atuais cargos de Auxiliar Técnico serão extintos na vacância (Tabela n.º 1 — PS — 1).

§ 3.º Com exceção do Diretor Geral, do Assistente Técnico e do Secretário, os demais cargos em comissão serão providos obrigatoriamente por funcionários do Quadro do DAE, ressalvados os títulos exigidos.

§ 4.º Ficam integrados nas tabelas do Quadro do DAE os cargos atualmente existentes no Departamento de Águas e Esgotos de acordo com a discriminação constante na tabela do Anexo n.º 2, que também faz parte integrante desta lei.

§ 5.º Ficam criados os demais cargos constantes das tabelas do Anexo n.º 1.

§ 6.º Os cargos vagos com a integração a que se refere o parágrafo IV, ficam automaticamente extintos.

Art. 2.º A integração ou o provimento inicial para os cargos de carreira constantes da presente lei, será obrigatoriamente na classe inicial (letra A), respeitando-se para as promo-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ções, o que a respeito dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 3.º A escala padrão dos vencimentos dos cargos é constante do Anexo n.º 4.

Art. 4.º Além dos funcionários integrantes do Quadro, poderão os serviços do DAE ser atendidos por pessoal temporário obedido o disposto neste artigo.

§ 1.º O pessoal temporário será admitido dentro das disponibilidades orçamentárias e por necessidade dos serviços, em caráter recário para prestação de serviços auxiliares.

§ 2.º Anualmente até o dia 15 de dezembro, o Diretor Geral do DAE enviará ao Conselho Esta-

dual de Águas e Esgotos, para apreciação e aprovação, uma proposta de tabela do Pessoal Temporário para o ano seguinte da qual constará o número de servidores, a denominação de função, o salário mensal, bem como a indicação discriminada da despesa mensal e anual.

§ 3.º A proposta mencionada no parágrafo anterior deverá ser julgada pelo Conselho Estadual de Águas e Esgotos até o dia 28 de dezembro.

Art. 5.º O regime jurídico do pessoal permanente do DAE, fica sujeito às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953), e demais leis

estaduais que regem a matéria, em tudo que não for expressamente disposto em contrário por esta lei.

§ 1.º Os benefícios do salário-família são extensivo às esposas dos servidores do DAE, desde que não exerçam função pública, não sejam desquitadas, nem percebam qualquer remuneração em moeda corrente.

§ 2.º Ao pessoal temporário fica assegurado o regime das leis trabalhistas em vigor.

Art. 6.º A nomeação do Diretor Geral do DAE é da competência do Governador do Estado.

Art. 7.º É da competência do Diretor Geral o provimento de todos os cargos do DAE, bem como a aplicação de todas as normas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e das leis trabalhistas.

Art. 8.º O cargo de fiscal passará no quadro, ao nível seis (6) padrão A B C.

Parágrafo único — Os servidores ocupantes do cargo de Fiscal serão transferidos para o padrão superior, respeitando-se os graus em que presentemente se encontram classificados no padrão inferior.

Art. 9.º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- Exercidas obrigatoriamente por engenheiros do "Q DAE":
 - Chefia da Seção de Captação
 - Chefia da Seção de Bombeamento
 - Chefia da Seção de Rede Geral

- Chefia da Seção de Instalações Prediais

II — Exercidas obrigatoriamente por Contador Técnico em Contabilidade ou Técnico em Administração do "Q DAE":

- Chefia da Seção de Material
- Chefia da Seção de Contabilidade

e) Chefia da Seção de Arrecadação e Pagamento.

d) Chefia da Seção de Pessoal.

III — Exercidas obrigatoriamente por Químico ou Engenheiro Sanitarista do "Q DAE":

- Chefia do Laboratório Central

Parágrafo único — O funcionário ocupante de função gratificada receberá pela tabela n.º 4.

Art. 10. Todos os servidores da Autarquia DAE ficam no Quadro do DAE, de acordo com os anexos 2 e 3.

Parágrafo único — O engen-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.500,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Anual 5.400,00	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Semestral 2.700,00	
Número avulso... 15,00	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número atrasados... 20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 14. Nenhuma alteração na escala de vencimentos dos servidores do DAE e nenhuma vantagem ser-lhes-á concedida sem prévia aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 15. A instalação dos órgãos e chefias criados pela lei n.º 2500, será feita gradativamente, de acordo com as necessidades do DAE.

Art. 11. O Diretor Geral do DAE receberá, mensalmente, a título de representação, quantia correspondente a cinquenta por cento (50%) de seus vencimentos.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Percebem o Tesoureiro Chefe, os Tesoureiros, e os Ajudantes de Tesoureiro a título de "quebra", a gratificação mensal correspondente a dez por cento (10%) de seus vencimentos, respectivamente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de julho de 1963.

Art. 13. Ficam suprimidas todas e quaisquer gratificações a servidores do DAE anteriores a esta lei, desde que, com o atual enquadramento não haja redução de seus vencimentos.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Governo

PARTE PERMANENTE
TABELA N.º 1 — PP — 1

N.º de Cargos	Denominação	Nível	Título Exigido
1	Diretor Geral	18	Engenheiro
1	Assistente Técnico	17	Engenheiro
3	Diretor de Divisão Técnica	17	Engenheiro
1	Diretor de Divisão Administrativa	17	Economista
1	Secretário	11	—

PARTE PERMANENTE

TABELA N.º 2 — PP — 2

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

N.º de Cargos	Denominação	Nível
1	Procurador Judicial	17
1	Contador	15
1	Tesoureiro Chefe	15
1	Químico	15
1	Economista	15
1	Chefe de Serviço de Expediente e Protocolo	14
1	Chefe de Serviço de Patrimônio e Arquivo	13
1	Chefe do Setor de Arrecadação	13
2	Tesoureiro	12
1	Almoxarife Encarregado	10
1	Mecânico Encarregado	12
1	Eletricista Encarregado	12
1	Encarregado Geral	12
1	Protocolista	7

PARTE PERMANENTE

TABELA N.º 3 — PP — 3

Cargos de Carreira

N.º de Cargos	Denominação	Nível	Padrão
6	Engenheiro	15	ABC
8	Técnico em Contabilidade	10	ABC
4	Ajudante de Tesoureiro	8	ABC
9	Encarregado	8	ABC
3	Almoxarife	7	ABC
8	Oficial Administrativo	7	ABC
27	Artífice —III—	7	ABC
3	Feitor de Águas e Esgotos	7	ABC
1	Desenhista	7	ABC
1	Laboratorista	7	ABC
3	Clorador	6	ABC
3	Operador de Filtro	6	ABC
9	Fiscal	6	ABC
15	Motorista	6	ABC
73	Artífice —II—	5	ABC
2	Capataz	5	ABC
52	Escriturário	5	ABC
1	Contínuo Porteiro	4	ABC
2	Apontador	4	ABC
63	Artífice —I—	3	ABC
15	Leitor de Hidrômetro	3	ABC
7	Contínuo	2	ABC
15	Vigia	2	ABC
50	Trabalhador	1	ABC

PARTE PERMANENTE

TABELA N.º 4 — PP — 4

Funções Gratificadas

N.º de Cargos	Denominação	Nível	Título Exigido
1	Chefia da Secção de Captação	16	Engenheiro
1	Chefia da Secção de Bombeario	16	Engenheiro
1	Chefia da Secção de Rede Geral	16	Engenheiro
1	Chefia de Instalações Prediais	16	Engenheiro
1	Chefia do Laboratório Central	16	Químico ou Engenheiro Sanitarista
1	Chefia da Secção de Material	15	Contador ou Técnico em Contabilidade
1	Chefia da Secção de Contabilidade	15	Contador ou Técnico em Contabilidade
1	Chefia da Secção de Pessoal	15	Técnico em Administração
1	Chefia da Secção de Arrecadação e Pagamento	15	Contador ou Técnico em Contabilidade

PARTE SUPLEMENTAR

TABELA N.º 1 — PS — 1

Cargos Isolados de Provisão Efetivo, Extinto na Vacância			Cargo Isolado de Provisão Efetivo, que na Vacância Passará a Denominar-se Químico		
N.º de Cargos	Denominação	Nível	N.º de Cargos	Denominação	Nível
2	Auxiliar Técnico	11	1	Técnico em Laboratório	15

PARTE SUPLEMENTAR

TABELA N.º 2 — PS — 2

ANEXO N.º 2
TABELA DE INTEGRAÇÃO DOS ATUAIS CARGOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 13, DA LEI N.º 2.500, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1962. SITUAÇÃO NO "Q DAE"

N.º	Denominação	Padrão de Vencimentos	N.º	Denominação	Padrão de Vencimentos	Classificação
1	Diretor Geral	N	1	Diretor Geral	18	PP-1
3	Engenheiro	N	3	Engenheiro	15	PP-2
1	Técnico de Laboratório	N	1	Químico	15	PP-2
1	Técnico de Laboratório	N	1	Técnico de Laboratório	15	PS-2
1	Contador	N	1	Contador	15	PP-2
1	Tesoureiro	N	1	Tesoureiro Chefe	15	PP-2
1	Chefe de Expediente	N	1	Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo	14	PP-2
1	Arquivista	N	1	Chefe do Serviço de Patrimônio e Arquivo	13	PP-2
1	Chefe de Fichário	N	1	Chefe do Setor de Arrecadação	13	PP-2
2	Ajudante de Tesoureiro	N	2	Tesoureiro	12	PP-2
1	Auxiliar Técnico	N	1	Auxiliar Técnico	11	PS-1
1	Almoxarife	N	1	Almoxarife Encarregado	10	PP-2
1	Almoxarife	N	1	Encarregado Geral	9	PP-2
1	Maquinista Chefe	N	1	Encarregado	8	PP-3
1	Chefe do Serviço de Fiscalização	M	1	Artifice —III—	7	PP-3
4	Maquinista	H	4	Artifice —III—	7	PP-3
2	Torneiro Mecânico	H	2	Artifice —III—	7	PP-3
1	Ferreiro	H	1	Artifice —III—	7	PP-3
1	Caldereiro	H	1	Artifice —III—	7	PP-3
1	Oficial Administrativo	L	1	Oficial Administrativo	7	PP-3
1	Almoxarife	L	1	Almoxarife	7	PP-3
1	Ajudante de Almoxarife	G	1	Almoxarife	7	PP-2
1	Porteiro Protocolista	G	1	Protocolista	7	PP-3
2	Oficial Auxiliar	I	2	Oficial Administrativo	7	PP-3
2	Clorador de Filtro	J	2	Clorador	6	PP-3
4	Operador de Filtro	E	4	Operador de Filtro	6	PP-3
3	Motorista	E	3	Motorista	6	PP-3
9	Fiscal	E	9	Fiscal	6	PP-3
1	Serralheiro	G	1	Artifice —II—	5	PP-3
1	Aparelhador de Hidrômetro	F	1	Artifice —II—	5	PP-3
5	Encanador	H	5	Artifice —II—	5	PP-3
13	Encanador	G	13	Artifice —II—	5	PP-3
2	Auxiliar de Escritório	G	2	Escriturário	5	PP-3
2	Escriturário	G	2	Escriturário	5	PP-3
3	Escriturário	H	3	Escriturário	5	PP-3
13	Foguista	G	13	Artifice —I—	3	PP-3
2	Servente Abridor Fechador	E	2	Artifice —I—	3	PP-3
5	Servente de Máquinas	E	5	Artifice —I—	3	PP-3
1	Aprendiz de Torneiro	E	1	Artifice —I—	3	PP-3
3	Servente	E	3	Contínuo	2	PP-3

ANEXO N.º 3
DIARISTAS EQUIPARADOS

N.º de Cargos	Função que Exerce	N.º de Cargos	Função a Exercer	Nível de Vencimentos	Classificação
1	Eletricista Chefe	1	Eletricista Encarregado	9	PP-2
1	Mecânico Chefe	1	Mecânico Encarregado	9	PP-2
1	Soldador Chefe	1	Encarregado	8	PP-2
1	Mecânico	1	Encarregado	8	PP-2
1	Mecânico	1	Artifice —III—	7	PP-3
1	Soldador	1	Artifice —III—	7	PP-3
2	Mecânico	2	Artifice —III—	7	PP-3
1	Eletricista	1	Artifice —III—	7	PP-3
2	Operador	2	Artifice —III—	7	PP-3
2	Motorista	2	Motorista	6	PP-3
9	Encanador	9	Artifice —II—	5	PP-3
1	Operador	1	Artifice —II—	5	PP-3
1	Carpinteiro	1	Artifice —II—	5	PP-3
1	Pin'or	1	Artifice —II—	5	PP-3
4	Pedreiros	4	Artifice —II—	5	PP-3
11	Auxiliar de Escritório	11	Escriturário	5	PP-3
2	Apontador	2	Apontador	4	PP-3
3	Ajudante de Encanador	3	Artifice —I—	3	PP-3
6	Ajudante de Operador	6	Artifice —I—	3	PP-3
7	Ajudante de Mecânico	7	Artifice —I—	3	PP-3
3	Servente Abridor Fechador	3	Artifice —I—	3	PP-3
2	Servente	2	Contínuo	2	PP-3
9	Vigia	9	Vigia	2	PP-3
20	Braçal	20	Trabalhador	1	PP-3

ANEXO N. 4

Escala Padrão de Vencimentos do DAE

Nível	Padrão		
	A	B	C
1	16.500,00	17.000,00	17.600,00
2	19.000,00	19.500,00	20.000,00
3	21.000,00	21.500,00	22.000,00
4	23.000,00	23.500,00	24.000,00
5	25.000,00	25.500,00	26.000,00
6	27.000,00	27.500,00	28.000,00
7	29.000,00	29.500,00	30.000,00
8	33.000,00	33.500,00	34.000,00
9	35.000,00	35.500,00	36.000,00
10	38.000,00	38.500,00	39.000,00
11	40.000,00	40.500,00	41.000,00
12	45.000,00	46.000,00	47.000,00
13	55.000,00	56.000,00	57.000,00
14	60.000,00	62.000,00	64.000,00
15	65.000,00	67.000,00	69.000,00
16	70.000,00	—	—
17	75.000,00	—	—
18	80.000,00	—	—

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cyro Salomão Antonio, do cargo de Inspetor de Rendas, do Interior, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Esp. pela exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de junho de 1963, que exonerou de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Licurgo Monteiro Nunes, do

cargo de Inspetor de Rendas do Interior, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath,
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 29 DE JULHO
DE 1963

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Licurgo Monteiro Nunes, no cargo de Inspetor de Rendas do Interior, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath,
respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E AGUASSECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E AGUAS

Vistos, etc.
Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário

usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja, até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1026/63, que encampou o processo

de compra também aqui protocolado sob n. 2454/62, para Recusar a compra requerida por Wanda Dantas Frata Lima e consequentemente Indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.
Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja, até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1206/63 que encampou o processo da compra também aqui protocolado sob n. 6400/60, para Recusar a compra requerida por Enir Feijó e consequentemente Indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.
Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja, até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1087/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3484/62, para Recusar a compra requerida por Maria Helena Quartim Barbosa de Castro Prado e consequentemente Indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja, até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1012/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3445/62, para Recusar a compra requerida por Marinsiva Alve Visira e consequentemente Indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.
Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1204/63 que encampou o processo da compra também aqui protocolado sob n. 6407/60, para Recusar a compra requerida por Pedro Leardi e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado
Belém, 27-6-63.

Vistos, etc.
Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora

estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação, protocolado nesta SEOTA sob n. 0998/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0638/61, para Recusar a compra requerida por GiamPaolo Maffei e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.
Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1861/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6214/60, para Recusar a compra requerida por Guilherme Junqueira Franco e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.
Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requere-

das, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1075/63, que encampou o processo da compra também aqui protocolado sob n. 3420/62, para Recusar a compra requerida por Diogo Mussolini e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar,

que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0886/63 que encampou o processo da compra também aqui protocolado sob n. 3452/62, para Recusar a compra requerida por Adalberto Garrido e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1858/63 que encampou o processo da compra também aqui protocolado sob n. 6205/60, para Recusar a compra requerida por Ernesto Moreno e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 8158/62 — CONVENIO N. 551/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 7 — Cruzeiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — S. P. V. E. A; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRI-**

MINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações, 3.4.40 — Transporte Aéreo; 01 — Acre; 1 — Melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 7 — Cruzeiro do Sul — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do Saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei, n. 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do Art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Valentim Maia Filho
Assinatura ilegível

PROCESSO N. 8158/62
ORÇAMENTO
ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 7 — Cruzeiro do Sul.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—MANUTENÇÃO DA PISTA DE POUSO				
1. Pessoal				
a) Um (1) Capataz	mês	9	25.000,00	225.000,00
b) Três (3) Trabalhadores	mês	9	51.000,00	459.000,00
c) Leis Sociais	vb	—	—	136.800,00
2. Equipamento				
a) Ferramentas	vb	—	—	70.000,00
3. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	109.200,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(Ext. — Dia 6/8/63).

PROCESSO N. 8164/62 — CONVENIO N. 540
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em Xapuri.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de hum milhão de crzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 01 — Acre; 1 — Melhoramento e ampliação nos cam-

pos de pouso de Xapuri — Cr\$ 1.000.000,00.
 A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do Saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei, n. 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do Art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
 • Valentim Maia Filho
 Assinatura ilegível

PROCESSO N. 8164/62
ORÇAMENTO
ESTADO DO ACRE

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 4 — Xapuri.				
1—MANUTENÇÃO DA PISTA DE POUSO				
1. Pessoal	mês	9	25.000,00	225.600,00
a) Um (1) Capataz	mês	9	51.000,00	459.000,00
b) Três (3) Trabalhadores	vb			136.800,00
c) Leis Sociais				70.000,00
2. Equipamento	vb			
a) Ferramentas				109.200,00
3. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb			
a) Previsão				Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL				

(Ext. — Dia 6/8/63).

PROCESSO N. 8181/62 — CONVENIO N. 507/62
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção de um pavilhão para o Dispensário de Lepra, anexo ao Posto de Higiêne de Cruzeiro do Sul.
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre,

daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento

aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — SAÚDE; 3.5.40 — Doenças Transmissíveis; 3.5.42 — Lepra; 01 — Acre; 1 — Construção de um Pavilhão para o Dispensário da Lepra, anexo ao pósto de Higiene de Cruzeiro do Sul — Cr- 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do Artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinaturas Illegíveis

PROCESSO N. 8181/62
ORÇAMENTO
ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de um pavilhão para o Dispensário de Lepra, anexo ao Pósto de Higiene de Cruzeiro do Sul.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—DESPESAS INICIAIS				8.000,00
a) Estudos e projetos	vb	—	—	—
II—TRABALHOS PRELIMINARES				5.290,00
a) Limpeza do terreno	m2	230,00	23,00	5.290,00
b) Barracão	m2	12,00	2.150,00	25.800,00
c) Locação da obra	vb	—	—	4.000,00
d) Andaimos	m1	108,00	140,00	15.120,00
				50.210,00
III—MOVIMENTO DE TERRA				14.190,00
a) Escavação	m3	33,00	430,00	14.190,00
b) Atérro em cada de 0,20m	m3	37,00	1.060,00	39.220,00
				53.410,00
IV—ALVENARIA DE PEDRA OU TIJOLO				147.180,00
a) Fundações	m3	33,00	4.460,00	147.180,00
b) Baldrames	m3	3,50	6.720,00	23.520,00
				170.700,00
V—CONCRETO SIMPLES				95.160,00
a) Camada impermeabilizadora	m3	18,3	5.200,00	95.160,00
b) Passeio de proteção	m3	6,3	4.200,00	26.460,00
				121.620,00
VI—ALVENARIA DE TIJOLO				254.100,00
a) Paredes de 0,22m	m2	210,00	1.210,00	254.100,00
b) Paredes de 0,10m	m2	180,00	660,00	118.800,00
				372.900,00

VII—CONCRETO ARMADO	m3	1,70	25.940,00	44.098,00
a) Laje em balanço	m3	1,5	22.050,00	33.075,00
b) Vergas (parte)				77.173,00
VIII—ADMINISTRAÇÃO E EVENTUAIS	vb			145.987,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(Ext. — Dia 6/8/63).

PROCESSO N. 8163/62 — CONVÊNIO N. 620/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação dos campos de pouso em: 3 — Sena Madureira.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de quinhentos mil cruzéis (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 —

Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 01 — Acre; — Melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 3 — Sena Madureira — Cr\$ 500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953, e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1963.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

Belém, 23 de julho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis

PROCESSO N. 8163/62
O R Ç A M E N T O
ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação dos campos de pouso em: 3 — Sena Madureira.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—MANUTENÇÃO DA PISTA DE POUSO				
1. Pessoal				
a) Um (1) capataz	mês	4	25.000,00	100.000,00
b) Três (3) trabalhadores	mês	4	51.000,00	204.000,00
c) Leis Sociais	vb	—	—	60.800,00
				364.800,00
2. Equipamento				
a) Ferramentas	vb	—	—	70.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1. Previsão	vb	—	—	65.200,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

(Ext. — Dia 6/8/63).

S. P. V. E. A. — RODOBRAS

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás)
PORTARIA N. 25 — DE 2 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém Brasília (RODOBRAS), usando da atribuição que lhe confere o Art. 10, inciso IV, do Regimento Interno da RODOBRAS, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29 de março de 1962.

RESOLVE:

Designar Antônio da Costa Lopes, engenheiro nível 18-E, posto à disposição da RODOBRAS, Antonio Caetano, Encarregado dos Serviços Gerais da RODOBRAS e Wolgrand de Melo Fonseca, Arquivista lotado no Setor do Material da SPVEA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão para seleção de todo material do patrimônio da SPVEA entregue à RODOBRAS, inclusive o que se encontra ao longo da Rodovia "Bernardo Sayão" promovendo a sua recuperação e alienando, dentro das normas legais, do que for julgado inservível ou imprestável.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José de Almeida Vilar de Melo
Presidente, em exercício

(Ext. — Dia 6/8/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL****S A P S**

Concorrência Pública para a apresentação de propostas relativas à adaptação do prédio destinado a instalação do Auto-Serviço de Batista Campos, no imóvel onde funcionou o "Mercado de Batista Campos".

Pelo prazo de quinze (15) dias, contados da data da presente publicação, fica aberta a Concorrência Pública, na forma da lei, para a apresentação de propostas relativas a adaptação do prédio destinado a instalação do Auto-Serviço de Batista Campos, conforme discriminação abaixo:

- 1o.) Metelamento em que seja aproveitado 60% das telhas existentes; Substituição das peças de madeira da estrutura já imprestáveis;
- 2o.) Construção do fôrro do salão, em tábuas de maciça;
- 3o.) Remoção da pavimentação existente e preparo do novo piso, compreendendo: atêrro, camada impermeabilizadora e pavimentação em mosaico regional, bem como rodapés;
- 4o.) Reparo geral do rebôco;
- 5o.) Substituição da grade de madeira existente sobre a parede divisória por painel de combôgo cerâmico;
- 6o.) Construção de soalho e fôrro na sala dos fundos, capitéa e marcapá, respectivamente;
- 7o.) Construção de banheiro e sanitário, na sala dos fundos;
- 8o.) Pintura interna e externa do prédio, inclusive das portas.

As especificações e demais condições são as constantes de publicação no Boletim de Serviço do SAPS, e se acham à disposição dos interessados, na sede desta Delegacia, na Av. Serzedelo Corrêa, 218, nos dias úteis, no horário das 7 às 13,30.

Belém 10. de agosto de 1963.

OSMAR MOMEIRA

Chefe da Seção de Abastecimento

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/8/63)

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL**S A P S**

Concorrência Pública para a execução dos serviços de reparos e pintura no prédio onde funciona o Restaurante desta Autarquia.

Pelo prazo de quinze (15) dias, contados da data da presente publicação, fica aberta a Concorrência Pública, na forma da lei, para a prestação dos serviços abaixo discriminados a serem executados no Restaurante desta Delegacia:

- 1o.) Recomposição dos azulejos, no salão de refeições;
- 2o.) Substituição de 3 balcões de marmorite, na cozinha;
- 3o.) Pintura geral do prédio, ficando excluída a estrutura metálica interna, por estar bem conservada;
- 4o.) Pintura das mesas e cadeiras do refeitório;
- 5o.) Reparo nas instalações hidráulicas dos lavatórios e sanitários;
- 6o.) Substituição dos vidros quebrados;
- 7o.) Consêrto do passeio de cimento que rodeia o prédio, com recolocação dos tampões nas "bocas de lobo";
- 8o.) Consêrto do mastro de hasteamento da bandeira e recolocar a carretilha no tópo do mesmo;

As especificações e demais condições são as constantes de publicação no Boletim de Serviço do SAPS, e se acham à disposição dos interessados, na sede desta Delegacia, na Av. Serzedelo Corrêa, 218, nos dias úteis, no horário das 7 às 13,30.

Belém 10. de agosto de 1963.

OSMAR MOMEIRA

Chefe da Seção de Abastecimento

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/8/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por Manoel Amoras Teixeira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sita na 21a. Comarca, 61o. Termo, 61o. Município de São Caetano de Odiveiras e 219o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com a margem do rio Marabibana, lado direito com quem de direito lado esquerdo, com Maria Joana de Barros e fundos com Colodino de tal. O referido lote de terras mede aproximadamente 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odiveiras.

2a. Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas do Pará, 12 de julho de 1963.

(G. — 6 e 16/8/63)

TRIBUNAL DE CONTAS

De publicação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cum-Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963.
— Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.
(Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e cia.

A N U N C I O S

"PRODUTOS VITÓRIA, S/A" Exercício Social Encerrado Em 30-4-1963 RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

A Diretoria da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A", em face de determinações legais e estatutárias, tem a grata satisfação de apresentar-lhes um breve relato das suas atividades no decorrer do exercício social recém encerrado.

Sabemos que VV. SS. com uma simples vista d'olhos passada pelo nosso balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, terão conhecimento da verdadeira situação da empresa. O nosso movimento de vendas foi bastante promissor, o que prova a aceitação geral plena e inigualável do nosso produto.

Ao término do Balanço, apurou-se um lucro de Cr\$ 93.870.364,30 (noventa e três milhões oitocentos e setenta mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), do qual deduzidas as percentagens de reservas legais e estatutárias, restou-nos um lucro líquido de Cr\$ 75.096.291,50 (setenta e cinco milhões noventa e seis mil duzentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos), o qual colocamos à disposição de VV. SS. a fim de que seja resolvido a sua aplicação. Sugerimos que, usando das atribuições que nos são conferidas pelo artigo 28 letra "f" e 44 letra "f", dos nossos Estatutos, sugerimos que a importância colocada a disposição de VV. SS. tenha a seguinte aplicação:

— Cr\$ 75.096.291,50 — para ampliação da reserva para aumento do capital social.

Aproveitando a oportunidade agradecemos a todos — a atenção, que nos foi dispensada por parte de VV. SS. nesses três anos de mandato que ora se expira, fazendo votos que os nossos sucessores tenham o mesmo êxito que nós no desempenho das missões que lhes forem confiadas.

Belém (Pa), 30 de julho de 1963.

Ladislau de Almeida Moreira

Manoel Dias Lopes

Raymundo Moreira

Alberto Dias Neves

Newton Corrêa Vieira

Joaquim Corrêa Vieira

Joaquim Dias

Vitorino Neves Dias Lopes

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 ABRIL DE 1963. "A T I V O"

DISPONIVEL		
Caixa	43.419.444,90	
Depósitos Bancários	3.249.328,30	46.668.773,20
REALIZAVEL		
Produtos	3.117.596,30	
Matéria Prima	9.907.286,60	
Títulos a Receber	5.516.948,90	
Títulos e Apólices	2.000,00	
Ações	300,00	
Cota Restituível do Imposto de Renda	1.584.011,20	
Operações de Compra	1.688.083,80	
Materials de Fabricação	26.522.787,50	
Cauções Transitórias	362.000,00	
Empréstimos Compulsórios	3.557.344,80	
Bancos C/Depósitos Especiais	2.821.592,90	
Operações de Contas de Terceiros	406.223,70	

Bancos C/Depósitos Para	
Importação	12.825.000,00 68.311.175,70
IMOBILIZADO	
Imóveis Diversos	406.400,00
Imóveis de Uso Próprio	23.706.118,10
Móveis e Utensílios	3.181.872,30
Veículos	40.141.096,30
Grades	2.545.240,00
Garrafas	14.616.223,00
Maquinismos e Acessórios	48.149.216,90
Cauções Permanentes	34.024,00
Obras em Construção	16.627.437,50
Reavaliação de Imóveis	3.464.433,20
Reavaliação de Maquinismos e Acessórios	6.629.266,50 159.501.329,80

COMPENSADO	
Valores Segurados	96.000.000,00
Ações Caucionadas	400.000,00 96.400.000,00
Total do "ATIVO"	Cr\$ 370.881.278,70

"PASSIVO"

EXIGIVEL	
Títulos a Pagar	50.782.856,70
Credores Internos	7.944.032,40
Contribuição de Previdência Social	816.185,40
Saldo à Disposição da Assembléia de Acionistas	75.096.291,50 134.639.366,00
NAO EXIGIVEL	
Capital	60.000.000,00
Reservas	50.405.161,40
Fundos	28.885.056,40
Previsões	551.694,90 139.841.912,70

COMPENSADO	
Seguros Vigentes	96.000.000,00
Caução da Diretoria	400.000,00 96.400.000,00

Total do PASSIVO Cr\$ 370.881.278,70

Belém (Pa), 30 de julho de 1963.

Antônia Maria Ribeiro

Téc. em Contabilidade

Reg. CRC — Pa 0730

Ladislau de Almeida Moreira

Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", referente ao balanço encerrado em 30 de abril de 1963.

"DEBITO"

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	
Resultado negativo n/ conta	35.965.849,00
DESPESAS DE VENDAS	
Idem Idem	77.121.767,40
DESPESAS DE PROPAGANDA	
Idem Idem	23.283.076,60
ENCARGOS DE JUROS E DESCONTOS	
Idem idem	995.749,60
PREJUIZOS	
Idem idem	8.622,40 137.375.125,30
GRADES	
Idem idem	5.463.574,60
GARRAFAS	
Idem idem	11.355.241,80

PROVISÕES	551.694,90
Pelas constituídas n/ exercício	
FUNDOS E DEPRECIACÕES	
Pelos contituidos n/ exercício	13.161.328,20
RESERVAS	
Pelas constituídas n/ exercício	18.774.072,80
SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS	
Saldo colocado à disposição da Assembléia	75.096.221,50

Total do Débito .. Cr\$ 265.717.329,10

"CREDITO"

PROVISÃO PARA LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS DUVIDOSOS	
Reversão da constituída em 30-4-62	963.518,20
RECEITA DE JUROS E DESCONTOS	
Resultado positivo n/ conta ..	1.027.991,60
RECEITA DE FRAÇÕES E ABATIMENTOS	
Idem idem	77.832,00
MATERIAIS AUXILIARES DE FABRICAÇÃO	
Valor do estoque de material para tratamento de água ..	61.398,60
RESSARCIMENTO DE DESPESAS	
Resultado positivo nesta conta ..	77.082.236,20
RENDAS DIVERSAS	
Idem idem	41.503,30
PRODUTOS	
Idem idem	136.463.093,10
Total do Crédito	Cr\$ 265.717.329,10

Belém (Pa), 30 de julho de 1963

Ladislau de Almeida Moreira

EXERCÍCIO SOCIAL EM 30-4-63**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. Acionistas:

Os membros do conselho fiscal da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A", em desempenho da missão que lhe é confiada por lei e pelos estatutos da sociedade, reuniram-se na sede social da citada sociedade a fim de examinarem os documentos contábeis, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas, demais contas de interesse social e o relatório da Diretoria, tudo referente ao exercício social recém encerrado. Depois de demorados estudos dos documentos já acima referidos, chegaram à conclusão de que tudo estava na mais perfeita ordem, motivo por que sugerem à VV. SS. a aprovação total de todos os documentos, bem como contas da Diretoria, balanço, assim como são de opinião que seja aprovada todo o lucro líquido apurado em ampliação da Reserva para Aumento de Capital.

Belém (Pa), 30 de julho de 1963.

Jovelino de Cunha Coimbra
Clóvis da Gama Malcher
Manoel de Almeida Moreira

FABRICA NAZARÉ, S/A
EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30-4-63
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Nós, membros da diretoria da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A.", em cumprimento às determinações que nos são conferidas pelo artigo 28 dos estatutos da citada sociedade, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss. um relato, embora sucinto das nossas atividades no decorrer do exercício social recém-findo.

A simples leitura de nosso balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, já demonstra claramente o quanto progredimos, e o quanto ainda poderemos prosperar. O montante de nossas vendas diz na realidade como o nosso produto é bem aceito na praça por todas as classes sociais.

No final desse exercício foi apurado um lucro de..... Cr\$ 17.190.402,90 (dezesete milhões cento e noventa mil quatrocentos e dois cruzeiros e noventa centavos), do qual deduzidas as percentagens para constituição das Reservas, restou-nos um lucro líquido de Cr\$ 13.752.322,10 (treze milhões setecentos e cinquenta e dois mil tresentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos), que colocamos à disposição de Vv. Ss., para que seja resolvido o fim em que deva ser aplicado. Porém, como nos é facultado, pelos artigos 28 e 44 letra "f" dos estatutos da sociedade, sugerir uma aplicação para o citado saldo colocado à vossa disposição achamos conveniente deixar o saldo integral para ampliação da Reserva para Aumento de Capital, a fim de que possamos lançar mão do total desta Reserva em futuros aumentos de capital, uma vez que a expansão dos nossos negócios reclama um capital maior para movimentação do mesmo.

Antes, porém, de encerramos o nosso relatório, queremos agradecer aos srs. acionistas, a confiança e a atenção que nos foi dispensada, neste triênio de nossa atuação na diretoria da sociedade fazendo votos que o nossos sucessores sejam bem sucedidos, e possam prosseguir no ritmo de desenvolvimento em que deixamos a Sociedade.

Belém (Pa), 30 de julho de 1963.

Vitorino Neves Dias Lopes

Ladislau Moreira

Newton Corrêa Vieira

Joaquim Dias

Manoel Dias Lopes

Raymundo Moreira

Alberto Dias Neves

Altair Corrêa Lima

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1963
A T I V O

DISPONIVEL		
Caixa	2.281.687,80	
Depósitos Bancários	133.367,90	2.415.055,70
REALIZAVEL		
Mercaderias	11.527.118,70	
Títulos a Receber	12.222.977,40	
Ações	8.200,00	
Empréstimos Compulsórios	1.932.908,40	
Operações de Compra	2.468.428,00	
Contas Transitórias	308.330,00	
Imposto de Consumo	137.523,20	
Bancos C/ Depósitos Especiais ..	1.018.132,30	29.623.619,00
IMOBILIZADO		
Imóveis de Uso Próprio	14.475.276,10	
Móveis e Utensílios	289.849,20	
Veículos	8.528.634,30	
Maquinismos e Acessórios	7.068.714,00	30.362.473,60

COMPENSADO			
Mandatários Por Cobrança Sim- ples	428.400,00		
Ações Caucionadas	400.000,00		
Valores Caucionados a Terceiros	2.209.900,00	3.038.300,00	
Total do ATIVO		Cr\$ 65.439.447,30	

EXIGIVEL		PASSIVO	
Títulos a Pagar	14.853.173,50		
Credores Internos	1.974.510,30		
Saldo à Disposição da Assem- bléia de Acionistas	13.752.322,10	30.580.0005,90	

NÃO EXIGIVEL			
Capital	17.500.000,00		
Reservas	7.112.923,60		
Fundos	6.010.920,10		
Provisões	1.197.297,70	31.821.141,40	

COMPENSADO			
Títulos em Cobrança	428.400,00		
Caução da Diretoria	400.000,00		
Garantias Prestadas	2.209.900,00	3.038.300,00	

Total do PASSIVO Cr\$ 65.439.447,30

Antonia Maria Ribeiro — Tec. em Contabilidade Rég.
C. R. C. — Pa — 0730.
Belém (Pa), 29 de julho de 1963.
Por: **Manoel Dias Lopes**
— Presidente —

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", referente ao
balanço encerrado em 30 de abril de 1963

D E B I T O			
DESPEAS GERAIS			
Resultado negativo nesta conta	24.263.736,50		
ENCARGOS DE JUROS E DESCONTOS			
Idem idem	243.099,40		
ENCARGOS DE COMISSÕES			
Idem idem	814.989,70		
IMPOSTO DE CONSUMO			
Idem idem	2.599.473,60	27.921.299,20	
FUNDOS E DEPRECIACOES			
Pelos constituídos n/ exercício		2.441.583,20	
PROVISÕES			
Idem idem		1.197.297,70	
RESERVAS			
Idem idem		3.438.080,80	
SALDO A DISPOSICAO DA ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS			
Saldo colocado à disposição da assembleia		13.752.322,10	
Total do DEBITO		Cr\$ 48.750.583,00	

CRÉDITO	
PROVISAO PARA LIQUIDACAO DE CREDITOS DUVIDOSOS	
Reversão da constituída em 30-4-62	79.403,80
RECEITA DE JUROS E DESCONTOS	
Resultado positivo n/ conta	941.794,30

RECEITA DE FRAÇOES E ABATIMENTOS	
Idem idem	11.549,90
MERCADORIAS	
Idem idem	47.717.835,00

Total do CRÉDITO .. Cr\$ 48.750.583,00

Antonia Maria Ribeiro — Tec. em Contabilidade
Reg. C.R.C. — Pa — 0730
Belém (Pa), 30 de julho de 1963
Manoel Dias Lopes

**EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 30-4-63
PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. Acionistas:

Cumprindo as determinações que nos são impostas por lei e pelos estatutos da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A", examinamos minuciosamente todos os documentos, contas, balanço, lucros e perdas do balanço encerrado em 30-4-63, inclusive os livros fiscais e contábeis, chegando à conclusão de que tudo se encontra em perfeita ordem.

Nestas condições, opinamos pela aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício social recém-fimido, bem como somos de parecer favorável para que o relatório apresentado pela citada diretoria seja aceito unanimemente.

Belém (Pa), 30 de julho de 1963

Dorival Monico Belucio
Paulo Rubio de Bastos Meira
Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau

EMPRESA DE TRANSPORTES GERAIS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de maio de 1963.

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, no prédio onde funciona a sua sede social, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 145, Edifício Palácio do Rádio, sala trezentos e dez, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os senhores acionistas da Empresa de Transportes Gerais Sociedade Anônima, em número legal conforme consta do livro de presença de acionistas, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação, publicado no jornal "A Folha do Norte" e DIARIO OFICIAL do Estado, nos dias nove, dez e onze de maio de mil novecentos e sessenta e três no seguinte teor: — "Empresa de Transportes Gerais Sociedade Anônima — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Convocamos os senhores acionistas da Empresa de Transportes Gerais Sociedade Anônima para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia dezesseis do corrente, às dez horas em nossa sede social, à Avenida Presi-

dente Vargas, cento e quarenta e cinco, Edifício Palácio do Rádio, sala trezentos e dez, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) reforma dos Estatutos; b) o que ocorrer. Belém, oito de maio de mil novecentos e sessenta e três. — (a) A Diretoria". Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidência da Assembléia o acionista Fernando Guapindaia Netto, que convidou, para secretário-lo, o acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. Com a palavra o Presidente, solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, redigida nos seguintes termos: Senhores acionistas: Tendo em vista a necessidade da reforma dos nossos estatutos sociais, vimos a presença de vossas senhorias propor a apreciação dessa Assembléia a redação que segue: o artigo nono passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo nono, a sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de dois Diretores, acionistas ou não, designados respectivamente como Diretor Presidente, e Diretor Tesoureiro, com mandato de um ano, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos, podendo haver reeleição. Parágrafo primeiro. Cada Diretor ou seu

suplente, caucionará sua gestão, com vinte (20) ações próprias ou de terceiros. O artigo décimo passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo décimo. Os diretores serão substituídos, em caso de impedimento ou vaga por suplentes eleitos conjuntamente com aqueles, com a designação de Sub-Diretor. O artigo décimo quarto, passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo décimo quarto. A sociedade será sempre representada pelos dois Diretores, devendo figurar obrigatoriamente entre eles, o Diretor Presidente, o Diretor Tesoureiro, e nos seus impedimentos, pelos respectivos Sub-Diretores, ou por procuradores devidamente autorizados para esse fim. O artigo décimo quinto passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo décimo quinto. Quaisquer títulos de crédito, inclusive cheques, somente obrigarão a sociedade, se emitidos, aceitos avalizados ou endossados por dois Diretores, em conjunto ou solidariamente. Solicitamos ainda a devida autorização para procedermos a venda de alguns veículos, que tendo em vista o grande desgaste em consequência do seu uso continuado, são considerados inservíveis para uso de nossa Empresa. Belém, quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e três. — A Diretoria. A seguir o senhor secretário passou a ler o parecer prévio do Conselho Fiscal, assim redigido: Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da "Empresa de Transportes Gerais Sociedade Anônima", reunidos na sede da sociedade para apreciar a proposta da Diretoria a fim de alterar os estatutos sociais e proceder à venda de alguns veículos considerados inservíveis para uso da sociedade, e tendo em vista ser a finalidade esposada naquela proposta e absoluto interesse social, são de parecer que a mesma seja aprovada pelos senhores acionistas, para que produza os seus efeitos legais. Belém, quinze de maio de mil novecentos e sessenta e três. — (aa) Vinicius Bahury de Oliveira, João Everdosa Bastos, e Jaguanhara Gomes de Oliveira. Prosseguindo com os

trabalhos o senhor Presidente declarou que a proposta da Diretoria acompanhada do parecer prévio do Conselho Fiscal, estava em fase de discussão, e como ninguém se manifestasse contra foi a mesma aprovada por unanimidade. Com a palavra o acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia considerando já ter sido aprovada a emenda aos estatutos que cria os cargos de sub-diretores, propôs que a Assembléia procedesse imediatamente a eleição dos suplentes da Diretoria, e desde já indicava os senhores Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto para sub-diretor Presidente e o doutor Teivelino Guapindaia para sub-diretor Tesoureiro. Passando a fase de discussão e aprovação da proposta verbal do acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, mais uma vez os senhores acionistas esternaram a sua unânime deliberação, aprovando referida proposta. Franqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso o acionista João Castelo Netto em nome dos acionistas agradeceu a diretoria da "Empresa de Transportes Gerais Sociedade Anônima" esforço dispendido na direção dessa entidade e declarou que os senhores acionistas nenhuma objeção e nenhuma outra proposta tinham a fazer, motivo porque o senhor presidente considerou esgotados os assuntos constantes da ordem do dia, agradeceu a presença de todos, mandou lavrar a seguir a presente ata, que lida e achada conforme vai por todos assinada, considerando assim os trabalhos por encerrados. Belém, dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e três. (aa) Antônio Lôbo, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Fernando Guapindaia Netto, Corina Castelo Guapindaia, João Castelo Netto, Dirce Jucá de Azevedo Guapindaia, Maria Thereza Alves Lôbo e Maria Celeste Pinto Porto. Declaro ser esta a cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e três. (a) Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia. BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.000,00

Pagou quatro mil cruzeiros. Belém, 3 de julho de 1963. — Wilma Rocha, Funcionária.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 1393/94 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 671/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de julho de 1963.

O Diretor: Oscar Faziola. (Ext. — Dia 6/8/63)

FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES BENEFICENTES DO ESTADO DO PARÁ

Resumo dos Estatutos reformados da "Federação das Sociedades Benéficas do Estado do Pará", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 17-12-1962. Denominação: "Federação das Sociedades Benéficas do Estado do Pará". Fundo Social: O Fundo Social da Federação será constituído por bens, móveis e imóveis, valores existentes na Tesouraria ou depositados em Estabelecimentos de Crédito, juros concorrentes, valores aplicados nos serviços taxados de contribuições, donativos, rendas de festividades, subvenções e outros auxílios que se possam anglobar sob este título.

Fins: A Federação tem como finalidade:

- congregar em seu seio como suas filiadas, as Associações que estejam enquadradas nos fins mutualistas, na forma destes Estatutos;
 - defender os interesses das suas filiadas perante os poderes constituídos, pleiteando dos mesmos os necessários favores;
 - criar serviços assistenciais para melhor atender as suas filiadas no desenvolvimento dos seus fins;
 - prestar assistência financeira e cooperadora pelos meios legais e passíveis, na manutenção das instituições que filiadas, a fim de evitar a paralisação das suas atividades sociais;
 - criar e incentivar escolas, bibliotecas, centros de estudo e outros que, por qualquer meio, possam concorrer para o desenvolvimento cultural ou físico dos associados de suas filiadas;
 - manter amistosas relações sociais com todas as associações existentes no país, fazendo perfeito intercâmbio cultural com as mesmas;
 - servir o órgão mediador nas questões suscitadas entre suas filiadas;
 - auxiliar com assistência médica, farmacêutica, funerária e pecuniária a pessoas, mesmo estranhas ao corpo social de suas filiadas, desde que reconhecidamente pobres.
- Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
Data da fundação: 15 de março

de 1946. Duração: Tempo indeterminado. Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: As Societades não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Federação.

Dissolução: A dissolução da Federação só poderá ser processada quando o seu quadro social estiver reduzido a cinco (5) filiadas e que estas não possam assumir a responsabilidade do ativo e passivo da Entidade.

Se, aprovada a dissolução da Federação pelo Conselho Supremo, então será nomeada uma Comissão composta de três (3) membros, com amplos poderes para cumprir a deliberação tomada, procedendo a liquidação do Ativo e Passivo da Entidade e distribuído o restante dos seus bens da seguinte maneira: cinquenta por cento (50%) para os lazaros internados na Colônia; vinte e cinco por cento (25%) para a velhice desamparada internada no Asilo e vinte e cinco por cento (25%) para os tuberculosos internados em sanatório apresentando, posteriormente, mediante relatório do trabalho executado, publicado pela imprensa.

Diretoria: Presidente, Renato Lima, brasileiro, casado, militar, domiciliado e residente à rua São Miguel, 1852; Vice-dito Raimundo Nonato da Trindade Filho, Serventuário de Justiça, casado, brasileiro; Secretário Geral, Joaquim Matias Felipe, brasileiro, casado, Serventuário de Justiça; 1.º Secretário, Francisco das Chagas Noronha, brasileiro, casado, funcionário público municipal; 2.º dito, Miguel Artur de Souza, brasileiro, militar, casado; Tesoureiro, Otavio Ferreira Lopes, Operário, brasileiro, viúvo; Procurador, João Batista de Castro, brasileiro, casado, F. Público Municipal, aposentado; Diretor de Divulgação e Cultura, Claudio de Souza Menezes, brasileiro casado, militar; Diretor de Assistência Social, Luiz Lourenço Ferreira, brasileiro, casado, comerciante; Diretor de Finanças e Orçamento, José Assunção Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante; Dir. de Organização Administrativa, Gabriel Moraes Reis, operário, brasileiro, casado. (Dia — 6-8-63)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 do corrente mês, às 19 horas, em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro 240, para deliberarem o seguinte:

- Proposta da Diretoria para aumento do Capital social.
 - reforma dos Estatutos.
 - o que ocorrer.
- Belém, 2 de agosto de 1963.
a) José de Fátima Teixeira de Souza — Presidente.
(Ext. Dias 3, 6 e 7/8/63)



Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.019

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 12 — DE 22 DE
JULHO DE 1963

O Presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, dr. Orlando Teixeira da Costa, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar os funcionários Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, José Severo de Souza e Aldina Matos Zygmantas, Auxiliares-Judiciários, PJ-6, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Administrativa para escolha da firma que deverá fornecer uma máquina de escrever, semi-portátil, de 90 espaços para esta primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Recomenda que a concorrência seja efetuada com a necessária presteza e que se lhe dê a mais ampla divulgação, para ciência dos interessados.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1.ª JCT de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO PA. 30/63

Aristides Medeiros, advogado, pede vista fora da Secretaria dos autos do Processo TRT — 39/63, em que são partes Zerison de Jesus Silva e Bertino Lobato de Miranda.

Despacho:

I — A declaração de inconstitucionalidade das leis não é privilégio do Chefe do Poder Executivo, dos seus assessores, ou das Casas do Poder Legislativo. Pelo contrário, esse privilégio pertence ao Poder Judiciário, razão de ser da existência do próprio Supremo Tribunal Federal, como instância derradeira, sem prejuízo do dever que tem os demais Juízos colegiados ou singulares, de zelar pela fiel aplicação da Carta Magna.

II — O sistema instituído pela legislação do trabalho criou princípios de processualística peculiares para o foro desta Justiça.

Assim, por exemplo:

1) Os dissídios serão sempre submetidos à conciliação. Para isso, diz a lei, os juízes "empregarão os seus bons ofícios e persuasão".

2) Os juízes terão ampla

liberdade na direção do processo podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento da causa.

3) O processo civil comum será fonte subsidiária de direito processual do trabalho, acentuando, porém, a lei que "exceto naquilo em que for incompetível com as normas do processo especial do trabalho".

4) Os autos dos processos não poderão sair do cartório ou secretaria, salvo quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição.

5) São isentos de selo todos os atos relativos à Justiça do Trabalho.

6) A reclamação (petição inicial) poderá ser também verbal, reduzida a termo por um funcionário.

7) As custas serão pagas em selos federais, segundo uma graduação médica, que não onera ninguém, perdendo o caráter de indenização em favor da parte contrária, que é característico do processo comum.

8) As custas serão pagas pelo vencido, e somente "depois de transitado em julgado a decisão", podendo, assim, o processo marchar sem despesas incidentes, que tanto atormentam as partes na Justiça comum.

9) São desde logo dispensados de custas os que perceberem até o dobro do salário mínimo regional.

10) Os empregados e empregadores podem reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho, acompanhar até o fim suas demandas, inclusive interpor recursos, e que tudo é absolutamente vedado em qualquer instância da Justiça comum, mesmo que seja para um ato de jurisdição graciosa.

11) Os maiores de 18 e menores de 21 anos de idade poderão pleitear perante a Justiça do Trabalho sem assistência dos pais e tutores.

12) A nulidade só será declarada quando a parte a arguir a primeira vez, em que tiver de falar em audiência ou nos autos.

13) É limitado o número de testemunhas até três para cada parte, salvo nos inoutritos em que esse número é até seis.

14) As testemunhas serão

trazidas à audiência independentemente de notificação ou intimação.

15) A decisão só será proferida depois de rejeitada a segunda proposta de conciliação, ou sendo esta prejudicada pela ausência das partes.

16) Aos órgãos da Justiça do Trabalho é vedado conhecer de questões já decididas, excetuados os casos previstos expressamente, não sendo admissível a ação rescisória.

17) Os sindicatos de classe podem reclamar perante a Justiça do Trabalho, mesmo em se tratando de dissídios individuais.

18) É obrigatório o comparecimento das partes, pessoalmente à audiência de instrução e julgamento independentemente de seus advogados. Na Justiça comum, o comparecimento pessoal só é obrigatório para prestar o depoimento determinado pelo Juiz.

19) A citação inicial da causa (notificação, no processo do trabalho) não é pessoal, podendo ser até por via postal. Esse princípio é totalmente revolucionário de toda a tradição do processo comum.

20) O não comparecimento do réu (reclamado) importa revelia e confissão quanto à matéria do fato. No processo comum, importa apenas revelia.

21) O Juízo de primeira instância é colegiado, com a integração de representantes classistas, que preferem a decisão, porém sendo relator o presidente, juiz togado.

22) Nos dissídios coletivos a sentença dos Tribunais do Trabalho têm caráter normativo, com força de lei, portanto.

23) Nos dissídios coletivos a sentença dos Tribunais do Trabalho podem ser revistas pelo próprio Tribunal, a fim de instituir novas normas de trabalho, de caráter econômico ou jurídico.

24) Nos dissídios coletivos, a sentença dos Tribunais do Trabalho podem ser estendidas mesmo àqueles que não participam do processo, desde que integrem as categorias econômica e profissional a que pertencem os litigantes.

25) O prazo para embargos à penhora é contado da efetivação desta, e não da intimação ao executado, como no processo comum.

26) Somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação.

27) Em determinados ca-

sos, o recurso ordinário (apelação) só é lícita mediante o depósito prévio da condenação.

28) Ao Tribunal Superior do Trabalho é facultado estabelecer prejulgados, cuja observância será obrigatória pelas instâncias inferiores, em seus julgamentos.

29) desapareceu a figura do escrivão, que auferia custas diretamente das partes, estabelecendo-se em seu lugar o funcionário retribuído pelos cofres públicos, pois as custas perderam, na Justiça do Trabalho, o caráter remuneratório, sendo pagas em selos federais.

III — Pela exemplificação supra, evidencia-se que o processo do trabalho constitui um sistema novo, diverso do processo comum, harmonizando-se as suas normas de modo a concorrer para a realização dos fins da Justiça do Trabalho: proclamar e aplicar o direito, de forma expedita e eficaz, nos dissídios de trabalho, compreendendo-se que tais conflitos têm íntima relação com a ordem pública, não se tratando de meros litígios de ordem individual.

IV — O princípio de que trata a lei invoca pelo requerente é, inquestionavelmente, de flagrante incoerência com o sistema processual do trabalho. Incoerência de ordem doutrinária, pois, como já vimos, fere o sistema peculiar instituído para andamento das causas neste foro especializado. Incoerência de ordem constitucional, pois fere o Estatuto Supremo, criando distinção no tratamento das partes, perante a Justiça do Trabalho. Se o comparecimento das partes é obrigatoriamente pessoal, não apenas para prestar depoimento, mas para o próprio curso do processo; se as partes podem dispensar a assistência do advogado, a posição deste foi relegada a lugar secundário, no sistema.

Se a lei quebrasse, de uma vez, o sistema, instituindo a assistência obrigatória das partes pelo advogado, aí desapareceria a desigualdade de tratamento, pois todas tendo de vir com procurador, viriam todas a gozar da mesma vantagem.

Mantendo, porém, o sistema de dispensar a presença do advogado no foro da Justiça do Trabalho, e por outro lado dando às partes que dispõem de advogado o privilégio de levar o processo para casa, é sem dúvida um trata-

mento desigual, indireto, mas nem porisso menos flagrantemente inconstitucional.

Sabendo-se que a maioria das partes não procura a assistência do advogado, porque não é obrigada e sobretudo porque não pode ou não sabe, verifica-se que apenas uma minoria foi favorecida pelo privilégio da lei. Ainda mais, o empregador, pela sua posição social e econômica notória é que virá, afinal, a gozar do tal privilégio, enquanto que os empregados, pelas mesmas condições de hiposuficiência conhecidas, não poderão nem saberão gozar do mesmo benefício.

O derivativo da "assistência gratuita" seria operante, no caso, pois viria, em última análise tornar obrigatória a presença do advogado, contrariando a lei, apenas para poder gozar do favor de retirar os autos. Se é facultativa a assistência não pode tornar-se, ainda que indiretamente, imperativa como uma

manobra para conseguir o privilégio da lei.

leição-ortalg SHRD L SHRD L V — A prática, há mais de vinte anos, adotada na Justiça do Trabalho desta Região nunca provocou qualquer

conflito com a nobre classe dos advogados. Militam muitos deles, neste foro, e dão nos uma cooperação honrada. O conhecimento da Lei invocada pelo requerente não é seu, mas de todos os ilustres advogados de Belém. Entretanto, ninguém antes discutiu o caso, porque se reconhece que os usos deste foro são bons e de perfeito acôrdo com o sistema legal instituído para o andamento das causas do trabalho.

VI — Por todos esses fundamentos — constitucional, doutrinário, legal e consuetudinário — mantenho o despacho.

Dê-se ciência.
Belém, 25 de julho de 1963.
Raimundo de Souza Moura
Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARA)

EDITAL DE 2ª PRAÇA — Com o prazo de dez (10) dias O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia dezessete (16) de agosto de 1963, às quinze horas e trinta minutos (três e meia da tarde) à rua Conselheiro João Alfredo, esquina da Tv. Padre Eutíquio, local do imóvel, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Elisa Miranda e outros contra Fábrica de Calçados Boa Fama no processo 1ª J. C. J. 35/62 e anexos, conforme auto de penhora e laudo de avaliação:

Auto de penhora. Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, eu, Oficial de Justiça da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém, abalço assinado, em cumprimento do mandado de fôlhas dos autos de execução movida por Antônio Ribeiro de Araújo e outros, contra Nicolau Conte & Cia. (Fábrica de Calçados Boa Fama), não tendo sido pago, no prazo legal a quantia total de Cr\$ 503.662,50 (quinhentos e três mil seiscentos e cinquenta centavos) preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora do prédio número 67, sito à rua Conselheiro João Alfredo, esquina da Travessa Padre Eutíquio, nesta Capital, contendo no pavimento térreo, que é mosaicado, nove portas, um grande salão com colunas de ferro, escadaria de madeira de acarú e pau amarelo, que se comunica

para o primeiro andar um corredor atrás e sagão, sentina e escada de madeira de lei que vai até ao segundo andar; no primeiro andar contém um salão todo assoalhado de acapu e pau amarelo, com galeria gradeada em toda volta do salão; no segundo andar contém um grande salão todo assoalhado de acapu e pau amarelo, tendo em cada andar nove janelas envidraçadas e com grade de ferro com platabanda nas duas frentes; toldas as paredes são construídas de tijolos, sobre aliceces de pedra e cal, todos os complementos forrados de madeira, arcos com vigas de acapu, pernamancas, ripas, as paredes e os forros são pintados a óleo, todo o prédio é coberto de telhas de barro. — edificado em terreno que continua a ser de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém, que mede 11,50 metros de frente por 13,36 metros de fundos e confina, à direita com imóvel de herdeiros de José de Moura Machado, e aos fundos com o de herdeiros de Antônio Joaquim da Silva Neves, — adquirido pela quantia de Cr\$ 200.000,00 (a época Cr\$ 200.000,00), sendo adquirida por Nicolau Conte & Cia. firma comercial estabelecida nesta cidade, representada pelo sócio gerente Nicolau Conte; e transmitida, transmitente Prefeitura Municipal de Belém, representada por seus funcionários Abelardo Leão Conduru, Prefeito, Orlando Moraes, Secretário, Doutor Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Procurador da Fazenda Municipal transcrição essa efetuada consoante escritura pública de venda e compra de 20 de junho de 1940 lavrada nas notas do tabelião Abelardo Conduru, substituído pelo tabelião interino Franco dos Santos Martires. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente auto, que assino. Belém, 10 de junho de 1963. (a) Tito de Cas-

tro Teixeira — Oficial de Justiça.

"Laudo de Avaliação. O presente laudo, como substituído daquele de fls., não invalida as considerações nele contidas. O respeitável despacho do Senhor Dr. Juiz Presidente da 1ª J. C. J. solicita do avaliador um novo laudo, apenas para o prédio sito à rua João Alfredo esquina da Tv. Padre Eutíquio, já que o terreno em que está edificado o referido prédio é de propriedade da Prefeitura Municipal de Belém. Para bem cumprir o douto despacho, e justificar a Avaliação ora apresentada, acho conveniente fazer as seguintes observações. a) O imóvel objeto da avaliação anterior, foi considerado em seu todo, isto é, terreno e edificação. b) O terreno pertence a Prefeitura Municipal de Belém, e a edificação pertence a firma Nicolau Conte & Cia. — Fábrica de Calçados Boa Fama. c) Em relação ao terreno, a PMB detém apenas a propriedade, já que a posse é mansa e pacificamente exercida pela firma supracitada, como proprietária do prédio nele edificado. d) Em obra proprietária do terreno, a PMB não poderá dele dispor, salvo em caso de desapropriação da benfeitoria mediante justa indenização. e) Em relação ao prédio o terreno pode ser considerado como mercê acessório, de vez que não poderá ser negociado por sua proprietária. f) A firma Nicolau Conte & Cia. — Fábrica de Calçados Boa Fama tendo a posse do terreno, adquirindo direitos à sua propriedade podendo obtê-la facilmente por um simples aforamento de 30 anos, a Ratificação de Posse poderá ser requerida em conformidade com o disposto na lei 489 de 13 de junho de 1907. Ora, se o terreno não pode ser livremente negociado por sua proprietária, a Prefeitura Municipal de Belém, e se pode ser adquirido mediante Aforamento ou Ratificação de Posse, por seus ocupantes ou seus sucessores, esse terreno não pode ter um preço próprio. O seu valor, por força das circunstâncias estará indissolúvelmente ligado ao valor do próprio prédio. Se considerarmos que a aquisição do terreno mediante Aforamento ou Ratificação de Posse custará à firma Nicolau Conte ou a seus sucessores a ridícula quantia aproximada de Vinte Mil Cruzeiros (20.000,00), chegamos a conclusão de ser este o Custo Real do Terreno. Subtraindo-se da Avaliação anterior, o custo real do terreno leremos para o prédio o valor de Cincoenta e Seis Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros (Cr\$ 56.620.000,00). Avaliação anterior. Cr\$ 56.640.000,00; Custo do terreno: Cr\$ 20.000,00; valor do prédio: Cr\$ 56.620.000,00. Belém 28/6/1963. (a) Philadelpho M. Cunha, Eng. Civil — Carteira Profissional 326—D. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora local supra mencionados, ficando ciente de

que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta. Belém, 30 de julho de 1963. Eu Delphina Araújo Ramos, Oficial Judiciário, PJ-7 — datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente da 1ª J. C. J.
Belém e a edificação pertencem de Belém

CITACAO

Com o prazo de Quarenta e Oito (48) Horas

Pelo presente edital fica citado Boleslaw Daroszewski, residente a Pensão S. Jorge — 13 de Maio, reclamante no proc. de execução n. 1ª. J. C. J. 791/63, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 7.500,00), correspondente às custas, devidas nos termos da sentença desta Junta, no referido processo, em audiência de 8 de julho de 1963. A Junta Determinou o Arquivamento de sua Reclamação. Condenando-o às Custas do Processo. Sobre o Valor do Pedido, Na Importância de Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros, em Selos Federais. Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três dias do mês de julho de 1963. Eu, Elite Chaves Mattos Auxiliar Judiciário PJ-9 datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente da 1ª J. C. J.
(G. Dia 3/8/63)

BREVES INDUSTRIAL S/A Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 do mês corrente, às 17 horas, em nossa sede social, à Av. Piedade, apt. 301, para os seguintes fins:

- Prestação e aprovação das contas da atual Diretoria.
- Eleição da Diretoria
- Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes
- Eleição do Presidente da Assembléa Geral
- O que ocorrer.

Belém, 2 de Agosto de 1963.
(a) Renato Malheiros Franco,
Presidente

(Ext. 3. 6 e 78163)